

Autorização - SLU/PRESI

Processo nº 00094-00005665/2024-57

Assunto: Contratação de Cooperativa/Associação de Catadores para a prestação de serviço de manejo de resíduos urbanos recicláveis - APCORC.

À Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI),

Trata-se o presente acerca da pretensa contratação da **ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC, CNPJ: 02.130.641/0001-96**, para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na QNP 28 AE Rua S/N - Usina de Tratamento Mecânico Biológico UTMB/SLU – Ceilândia/DF.

Conforme instrução constante dos autos, justifica-se a pretensa contratação, em razão da possível não conclusão do Edital de Credenciamento nº 01/2024-CONTRAT ([147843417](#)), do processo SEI nº [00094-00003487/2024-20](#), antes do término do contrato de triagem nº 39/2018 ([14150829](#)), registrado no processo SEI nº [00094-00007037/2018-68](#), celebrado entre esta Autarquia e a ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - DF - APCORC, **que tem vigência até 08 de novembro de 2024.**

A Gerência de Gestão de Contratos e Convênios (GECONV) elaborou o Termo de Contrato nº 46/2024- MINUTA ([154937936](#)), que tem por objeto a Contratação Direta, por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, da ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC/DF, para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na QNP 28 AE Rua S/N - Usina de Tratamento Mecânico Biológico UTMB/SLU – Ceilândia/DF, com vigência de 12 (doze) meses, de **09/11/2024 a 09/11/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, podendo ser rescindido antecipadamente, tão logo ocorra a conclusão dos trâmites da contratação objeto do processo SEI [00094-00003487/2024-20](#).

Por conseguinte, os autos foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica - PROJU, visando obter análise e manifestação sobre a conformidade jurídica e aprovação da supramencionada minuta, tendo aquela unidade de assessoria especializada exarado a Nota Jurídica N.º 119/2024 - SLU/PRESI/PROJU ([155036923](#)), na qual *opina pela adequação jurídico-formal dos documentos constantes nos presentes autos, concluindo pela possibilidade de se levar a efeito a contratação direta pretendida, após os ajustes mencionados no referido opinativo, quais sejam:*

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72 da Lei 14.133/2021, inciso III); **Nota Jurídica 119** ([155036923](#))
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72 da Lei 14.133/2021, inciso IV);

Disponibilidade Orçamentária 544 ([154939886](#)) e Declaração de Orçamento ([154949973](#)).

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72 da Lei 14.133/2021, inciso V);
- razão da escolha da contratada (art. 72 da Lei 14.133/2021, inciso VI);
- indicação do dispositivo legal aplicável (art. 223, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023), que no caso é o artigo 75, ~~XV~~, da Lei nº 14.133/2021; **Aplica-se o artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.**
- Consulta prévia da eventual da interessada no rol de entidades/empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, aí incluída a Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União (art. 223, inciso III, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023);
- no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Distrito Federal (art. 223, inciso IV, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

Assim, considerando a manifestação dessa Diretoria ([155504356](#)) onde informa que os autos foram encaminhados à DILUR e à SUBGI, com vistas à COPER-234 e à COCONT, para a inclusão ou apontamentos dos documentos/informações acima elencados, bem como para o aperfeiçoamento da minuta, visando o saneamento da instrução processual. Informa, ainda, em relação aos demais itens da mencionada Nota Jurídica:

Apesar da recomendação da Procuradoria Jurídica para "dispor sobre as hipóteses de rescisão (distrato) em cláusula própria", item "2.30, alínea b", cabe destacar que o assunto já é regulamentado pelo art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que adota a terminologia "extinção" em vez de "rescisão". Em razão disso, a minuta do contrato já contempla essa previsão, conforme disposto:

"12.5. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou do prazo estabelecido, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda por meio de distrato amigável, garantidos o contraditório e a ampla defesa."

Além disso, a cláusula supracitada está em conformidade com o modelo elaborado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme consta no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 68/2024 - PGDF/PGCONS.

Ademais, não cabe primeiramente a juntada aos autos da autorização do ordenador de despesas, apontada no tópico "2.13, d", no tópico "2.14", no item 17 - LISTA DE VERIFICAÇÃO e no tópico "3.1" - CONCLUSÃO, da Nota Jurídica N.º 119/2024 ([155036923](#)), por tratar-se de ato posterior à autorização da autoridade competente deste SLU/DF.

Dessa forma, considerando, ainda, que inexistem óbices ao prosseguimento do feito, **AUTORIZO a celebração da pretensa contratação**, em atendimento à legislação de regência.

Restituo os autos para conhecimento e adoção das providências quanto à continuidade dos procedimentos administrativos.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 07/11/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **155562875** código CRC= **6C1094A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0105
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00005665/2024-57

Doc. SEI/GDF 155562875

Criado por [avelange.duraes](#), versão 3 por [avelange.duraes](#) em 07/11/2024 13:22:14.